

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 19/89

SÚMULA: "FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTO-RIZADO A ISENTAR OS APOSENTADOS (AS) E VIÚVAS (OS) CARENTES DAS TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OES TE-RO., no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Arti go 185,I da Constituição do Estado de Rondônia. FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO., aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

ART. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, a isentar os aposentados (as) e os viúvos (as) carentes, dos Impostos e Taxas para a construção de sua moradia, devendo a mesma se dar somente em um Lote Urbano, com a metragem de 16x 40 ou 15 x 40.

ART. 2º A medida da Construção é de acordo com as possibilidades de cada pessoa isentada, não tendo metragem fixada pelo executivo.

ART. 3º Esta Lei entratá em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 14 de Agosto de 1.989.